



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 870/2025,
14 DE OUTUBRO DE 2025.

"**CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, COMPOSTA PELO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO [PMA] E O PLANO DE TRABALHO DE ALFABETIZAÇÃO [PTA] DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Alfabetização, composta pelo Plano Municipal de Alfabetização [PMA] e o Plano de Trabalho de Alfabetização [PTA] do Município de Itaetê - Bahia e estabelece condições de execução de Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Itaetê, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, Cooperação com Instituições do Terceiro Setor implementará ações voltadas à promoção da alfabetização com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I - Diretrizes e Princípios



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização de Itaetê na Rede Municipal de Ensino terá como diretrizes e princípios:

- I. Compromisso com a alfabetização na idade certa, o combate à defasagem da aprendizagem de estudantes do 3º ao 5º ano e equidade educacional;
- II. Proatividade e cooperação entre entes federativos e instituições;
- III. Enfoque na aprendizagem e valorização da diversidade;
- IV. Respeito à autonomia pedagógica e à valorização docente;
- V. Integração entre linguagens, literacia e numeracia;
- VI. Construção de uma educação emancipatória e inclusiva;
- VII. Gestão participativa com transparência e eficiência;
- VIII. Promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Itaetê, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;
- IX. Valorização de situações de ensino a partir de práticas de leitura, escrita e oralidade;
- X. Valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;
- XI. Educação de qualidade centralizada em práticas socialmente referenciadas que promovam a inclusão social, política, econômica e cultural de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em todas as modalidades e segmentos de ensino;

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I - integração e cooperação entre os entes federativos entidade sem fins lucrativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação, bem como da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- III - Implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- IV - Avaliação e monitoramento dos resultados de aprendizagem por meio do acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;
- V - Parceria de cooperação com instituições públicas ou privadas, como o Instituto Ayrton Senna e FEFIG através do Programa gestão da Política da Alfabetização;
- VI - Incentivo às escolas, a partir dos respectivos resultados nas avaliações externas da aprendizagem e internas para fins específicos;
- VII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;
- IX - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e
- X - Fomento a pesquisas educacionais.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- II - Reduzir os índices de analfabetismo entre jovens, adultos e idosos no município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- III - Melhorar os indicadores educacionais relacionados à leitura, escrita e matemática;
- IV - Promover a formação continuada dos profissionais da educação voltados à alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- V - Estimular o envolvimento das famílias e da comunidade no processo de alfabetização.
- VI - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Itaetê/BA;
- VII - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- VIII - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- IX - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- X - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

XI - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XII - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIII - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIV - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XV - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XVI - Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVII - Garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVIII - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XIX - Ampliar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO FINANCIAMENTO

Art. 5º. O financiamento do PMA será garantido por meio das seguintes fontes:

I - Recursos do orçamento municipal, com dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) E Fundo Municipal de Educação [FME];

II - Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III - Transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive por meio de convênios e termos de colaboração;

IV - Parcerias com instituições privadas, fundações, ONGs e organismos internacionais, respeitadas as normas legais;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, observando-se a legislação vigente.

§1º. O Município deve garantir, a partir do ano de 2025, aplicação de pelo menos 1% de todo Fundo Municipal de Educação em políticas adicionais de alfabetização.

§2º. O Poder Executivo poderá instituir um Fundo Municipal de Alfabetização, com regulamentação própria, para gestão e aplicação específica dos recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 6º. O Plano será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

- I - Coordenar a elaboração, execução e revisão do Plano Municipal de Alfabetização;
- II - Estabelecer metas anuais e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- III - Garantir a transparência na aplicação dos recursos e na divulgação dos resultados;
- IV - Promover audiências públicas anuais para apresentar os avanços e desafios do plano.

Art. 7º. Será criado o Comitê Municipal de Alfabetização, composto por representantes do poder público, da sociedade civil, de instituições de ensino e conselhos municipais, com a função de acompanhar a execução do PMA, composto de:

- I. Dois membros da Secretaria de Educação;
- II. Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- III. Um membro indicado pelo Conselho Tutelar;
- IV. Um membro indicado pelos Professores Municipais.

Art. 8º. As metas previstas nesta Lei deverão ser acompanhadas por meio de indicadores definidos em regulamento próprio, entre os quais:

- I - Índice de alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental;
- II - Níveis de proficiência em leitura e escrita aferidos por avaliações padronizadas;
- III - Taxa de analfabetismo absoluto e funcional no município, apurada em diagnósticos bienais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

IV - Taxa de evasão em programas de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, **relatório público bienal de acompanhamento das metas**, que será apresentado ao Conselho Municipal de Educação e à população em audiência pública a ser realizada na primeira semana dos meses de dezembro a cada biênio.

CAPÍTULO V - DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças na primeira infância;
- II - estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - estudantes da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV - estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

CAPÍTULO VI - DOS AGENTES ENVOLVIDOS E IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - professores da educação infantil;
- II - professores atuantes anos iniciais do ensino fundamental;
- III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - demais professores da educação básica;
- V - gestores escolares;
- VI - dirigentes de redes públicas de ensino;



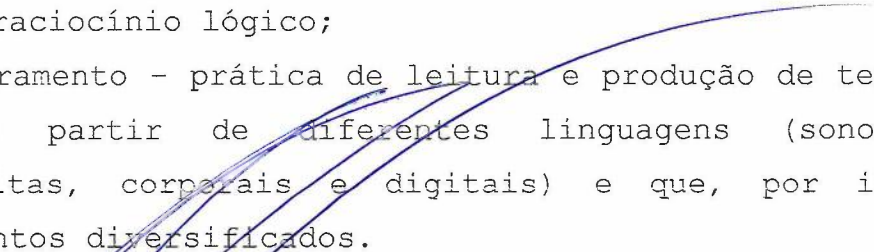
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- VII - instituições de ensino;
- VIII - famílias;
- IX - organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Os servidores municipais têm como obrigação funcional o cumprimento dos objetivos, princípios, metas e estratégias previstos nesta Lei, bem como o previsto no Plano Municipal de Alfabetização [PMA] e o Plano de Trabalho Anual [PTA].

Art. 12. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
 - II - analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
 - III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
 - IV - fluência leitora - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
 - V - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;
 - VI - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimula e estrutura o raciocínio lógico;
 - XII - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.
- 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - formação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recomposição das aprendizagens para os estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VI - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII - formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental com ênfase na construção de conhecimentos didáticos privilegiando metodologias ativas, tematização da prática e situações de duplaconceitualização;

VIII - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

IX - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- X - incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- XI - formação de coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;
- XII - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico
- XIII - elaboração, organização e aplicação de avaliações (CNCA, SABE, SAEMI) nas turmas de primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino; e
- XIV - Apoio à aplicação de avaliação externa de larga escala nas unidades de ensino do município de Itaetê.

CAPÍTULO VII - AÇÕES DE FORMAÇÃO

Art. 14. O município deve promover ações de Formação Continuada dos servidores da educação municipal para concretização e execução plena desta Política Municipal de Alfabetização, com as seguintes formações:

- I. Formação de gestores dos anos iniciais do Ensino Fundamental com foco na gestão da aprendizagem e demandas da contemporaneidade;
- II. Formação de gestores da Educação Infantil com foco da aprendizagem e demandas da contemporaneidade;
- III. Formação de gestores da EJAI com foco na gestão da aprendizagem e demandas da contemporaneidade;
- IV. Formação de docentes da educação infantil (4 e 5 anos) e dos anos iniciais do Ensino Fundamental com foco gestão da aprendizagem e demandas da contemporaneidade;
- V. Formação continuada para gestores, coordenadores e professores com foco na Educação Especial e Inclusiva;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

VI. Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

CAPÍTULO VIII - AÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 15. Todas unidades escolares municipais devem promover práticas pedagógicas voltadas a garantia da alfabetização dos alunos.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação deve promover práticas de fomento à leitura, escrita e matemática como Concursos Literários e de Produção Textual, Olimpíada Municipal de Matemática, dentre outras ações.

Art. 17. No prazo de 180 dias da publicação desta lei o município deve fazer um Programa de Incentivo de Boas Práticas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Itaetê/BA a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. A colaboração das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Itaetê/BA na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e execução de programas e ações próprias da Secretaria Municipal de Educação de Itaetê/BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Itaetê /BA, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. Esta Lei cria a Política Municipal de Alfabetização e integrando-a o conteúdo do Plano Municipal de Alfabetização [PMA] e o Plano de Trabalho Anual [PTA] do Município de Itaetê - Bahia.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, 14 de outubro de 2025.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal